



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano do Município, passando a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação comercial e de prestação de serviços informada pelo proprietário Kaio Maitan Daróz, sendo tal área caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 35.639 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 1,895 alqueire ou 4,5859 hectares), atualmente denominado Estância Santa Rosa (anteriormente denominado Gleba C do Sítio Água Azul), situado no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: principia no ponto 32.1, situado na intersecção do imóvel com a margem na Rodovia Vicinal Plácido Lorenzetti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 35.640 (Estância Guerino Ângelo Maitan); segue confrontando com a citada rodovia (no sentido de quem se dirige a São Pedro do Turvo), nos seguintes rumos e distância: 37°23'34"NW, em 37,643 metros, até o ponto 33; 37°19'56"NW, em 102,20 metros, até o ponto 34; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.638 (Sítio Água Azul I), nos seguintes rumos e distâncias: 33°33'58"NW, em 63,279 metros, até o ponto 16; 16°44'11"NW, em 33,006 metros, até o ponto 17.1; 84°21'55"NE, em 209,093 metros, até o ponto 17.2, e 89°38'20"NE, em 199,706 metros, até o ponto 30; deflete à direita e segue confrontando o imóvel matriculado sob nº 4.557 (de propriedade de Anderson Maitan), no rumo 05°11'58"SE, na distância de 8,498 metros, até o ponto 30.1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.640 (Estância Guerino Ângelo Maitan), no rumo 53°12'27" SW, na distância de 348,679 metros, até encontrar o ponto 32.1, onde teve início a descrição do perímetro”. O imóvel está cadastrado no INCRA com os seguintes dados: código do imóvel rural nº 999.954.425.605-0; área total: 4,5859 hectares; classificação fundiária: minifúndio; módulo rural: 16,0210 hectares; número de módulos rurais: 0,28; módulo fiscal: 20,0000 hectares; número de módulos fiscais: 0,2293; fração mínima de parcelamento: 2,00 hectares.

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado ao proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU o imóvel fica enquadrado na zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de outubro de 2019


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO